DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5383/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12121/2014
PROTOCOLO	: 1526072
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DALTON DE SOUZA LIMA - PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 03/14
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Trata-se de contratação pública levada a termo em razão do procedimento instaurado pela Prefeitura do Município de Corguinho, com a finalidade de registro de preços para a contratação de empresa para fornecimento de refeições para atender as necessidades da Prefeitura.

Aprecia-se a formalização da Ata de Registro de Preços nº 18/14 originária do procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial nº 18/14, celebrado pelo Município de Corguinho nos termos do Edital de f. 91, tendo sido o certame adjudicado a duas empresas: *Norberto da Silva Mondini – ME* e *Restaurante e Lanchonete 2 Pioneiros Ltda. ME*.

Através do Ofício nº 93/2014 o Ordenador da Despesa, Prefeito Dalton de Souza Lima, encaminhou os documentos que compuseram o certame, tais como: pesquisa de mercado (f. 04); autorização para licitação (f. 24); pareceres jurídicos (f. 85 e 212); ata de realização do pregão (f. 204); lei que indica o pregoeiro oficial (f. 25); lei que determina o órgão de imprensa oficial (f. 27); adjudicação e homologação (f. 207).

Na análise técnica a equipe da 5ª ICE detectou que a autorização para realização do certame estava sem assinatura do Ordenador e solicitou, através do Termo de Intimação nº 19912/14 (f. 239), que o mesmo encaminhasse o documento regularizado, o que foi respondido e encaminhado através do Ofício nº 259/14 (f. 243).

Em reanálise, a 5ª ICE emitiu relatório conclusivo pela regularidade da formalização do procedimento licitatório – Pregão Presencial 18/14 - e na formalização da Ata de Registro de Preços nº 03/14 (ANA 18888/2014 – f. 249),

conforme as diretrizes da Lei 8.666/93 e foram encaminhados tempestivamente a esta Corte, em acordo com a Instrução Normativa TC nº 35/11.

O Ministério Público de Contas entendeu que o procedimento licitatório em tela atendeu às regras contidas na Lei de Licitações (nº 8.666/93), opinando pelo julgamento favorável da formalização do certame e da formalização da ata, nos termos do parecer nº 2948/15 (f. 253).

É o relatório.

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 10, inciso IV, combinado com o artigo 13, inciso II, alínea "c", todos do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão das manifestações favoráveis do Ministério Público de Contas e da 5ª ICE, decido monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator.

Passo a expor as razões da decisão.

Verifico quanto à realização do procedimento licitatório, deflagrado na modalidade Pregão Presencial (nº 18/14), pela Prefeitura do Município de Corguinho, para a realização da Ata de Registro de Preços nº 03/14 com a finalidade de registro de preços para a contratação de empresa para fornecimento de refeições para atender as necessidades da Prefeitura, que foram observadas as determinações contidas na Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), em especial o contido nos artigos 15, 38 e 61, § único, bem como as orientações contidas na Instrução Normativa nº 35/11 deste Tribunal.

Dessa forma, com base no que dispõe o artigo 59, I da Lei Complementar 160/12, combinado com o artigo 120, inciso I, alínea "a" c/c artigo 122, inciso I do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa nº 76/13), acolhendo as considerações levadas a efeito pelo Ministério Público de Contas e a análise da equipe técnica, **DECIDO** pela *regularidade* da formalização do procedimento licitatório – *Pregão Presencial nº 18/14* - e da Ata de Registro de Preços nº 03/14, realizados de acordo com as disposições contidas na Lei n.º 10.520/64 e, subsidiariamente, com as da Lei nº 8.666/93, e observadas as orientações do item 2.1.1.A e B da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à 5ª ICE para análise da execução financeira.

Campo Grande, 10 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB